

EMENTA =

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibimirim e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim,
Estado de Pernambuco,

Faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibimirim compor-se-á dos seguintes órgãos:

1. GABINETE DO PREFEITO
2. ASSESSORIA JURÍDICA
3. ASSESSORIA TÉCNICA
4. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 4.1 - Departamento de pessoal
 - 4.2 - Departamento de Material Patrimônio
 - 4.3 - Departamento de Serviços Gerais.
5. SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 5.1 - Departamento de contabilidade
 - 5.2 - Departamento de renda e Tributação
 - 5.3 - Departamento de Tesouraria
6. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 
- 6.1 - Departamento de comércio
 - 6.2 - Departamento de Indústria
 - 6.3 - Departamento de Açougues e Mercados
 - 6.4 - Departamento de Turismo.

7. SECRETARIA DE SAÚDE.

- 7.1 - Departamento Clínico
- 7.2 - Departamento Administrativo
- 7.3 - Departamento de Supervisão Geral
- 7.4 - Departamento de Enfermagem
- 7.5 - Departamento de Cirurgia
- 7.6 - Departamento de Postos de Saúde
- 7.7 - Departamento de Almoxaarifado
- 7.8 - Departamento de Protocolos e Recepção
- 7.9 - Departamento de Cantina e Refeitório
- 7.10 - Departamento de Lavanderia
- 7.11 - Departamento de Limpeza

8. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- 8.1 - Departamento de Ensino de 1º Grau menor.
- 8.2 - Departamento de Supervisão Pedagógica
- 8.3 - Departamento de Cultura
- 8.4 - Departamento de Esportes
- 8.5 - Departamento de Ensino de 1º Grau Maior

9. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

- 9.1 - Departamento de Apoio ao Menor Carente
- 9.2 - Departamento de Apoio ao Idoso.
- 9.3 - Departamento de Assistência Social.

10. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

- 10.1 - Departamento de Obras
- 10.2 - Departamento de Serviços Urbanos
- 10.3 - Departamento de Transportes



10.4 - Departamento de Rodovias Municipais
10.5 - Departamento de Desenho e Topografia

11. SECRETARIA DE AGRICULTURA.

- 11.1 - Departamento Animal
- 11.2 - Departamento de Produção Agrícola
- 11.3 - Departamento de Fomento Agrícola
- 11.4 - Departamento de Poços e Açudes

Art. 2º - Ficam criadas as Secretarias Adjuntas, de FINANÇAS E DE SAÚDE à presente Estrutura Administrativa.

Art. 3º - FICA O chefe do poder Executivo Municipal autorizado a criar, mediante decreto, outros departamentos e divisões que se fizerem necessários, visando desenvolver as atividades Administrativas de cada setor.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento EM COMISSÃO constantes do ANEXO I da presente Lei.

Art. 5º - A remuneração mensal dos cargos em COMISSÃO a que se refere o ANEXO I é a constante do Anexo II.

Art. 6º - As despesas para atendimento à execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignados no orçamento vigente, ou, mediante crédito especial.

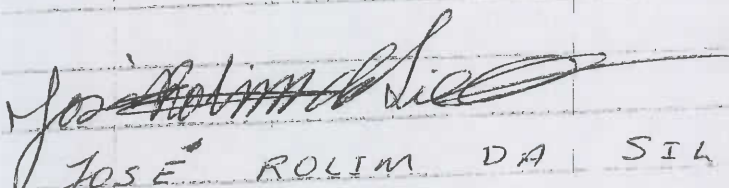
Art. 7º - As atribuições de cada órgão serão definidas mediante decreto do EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 8º - Com vigência da presente Lei, ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão, criados anteriormente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 1993.


JOSÉ ROLIM DA SILVA
PREFEITO.